

TRIBUTO EM FOCO



UMA PARCERIA DA QS CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E ABRI LIVRE.

JUÍZA DETERMINA DEDUÇÃO DE ICMS/ST E FRETE DE MULTA COBRADA POR DISTRIBUIDORA



A magistrada Vanessa Jamus Marchi, da 9ª Vara Cível de Curitiba determinou, em 02/08/2023, a dedução do ICMS/ST e frete do valor da multa, argumentando que o frete e o ICMS/ST, apenas circulam pela contabilidade da distribuidora e não geram qualquer efeito econômico em seus resultados, pois, o ICMS/ST é integralmente repassado ao Estado e o frete à transportadora, por isso não pode compor a base de cálculo para apuração do valor da multa (TJ-PR – AI: 00043406820208160000 PR 0004340-68.2020.8.16.0000).

POSTO DE GASOLINA COM 15 EMPREGADOS DEVE RESERVAR UMA VAGA PARA APRENDIZ



A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou um mandado de segurança apresentado pelo Posto Divino Ltda., de Vitória (ES), que pretendia anular notificação para cumprir a cota de aprendizagem. O colegiado afastou o argumento da empresa de que, por ter menos de 20 empregados, a cota mínima de 5% de aprendizes não poderia ser cumprida, pois resultaria em menos de um. Em outubro de 2019, o posto foi notificado pois tem 15 empregados e, de acordo com a fiscalização do trabalho, deveria contratar pelo menos um aprendiz.

CADE CONDENA CARTEL QUE ATUAVA NA REVENDA DE COMBUSTÍVEIS EM SC



O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) condenou, na penúltima quarta-feira (02/08), as empresas Stang & Stang, Comércio de Combustíveis Stang, PPT Comércio de Combustíveis, Natal Comércio de Combustíveis, PS Combustíveis e duas pessoas físicas por formação de cartel que atuava nos mercados de revenda de combustíveis nas cidades catarinenses Chapecó, Caçador, São Lourenço, Lajes e Concórdia. As multas aplicadas somam mais de R\$ 55 milhões.